



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXV - Cachoeiro de Itapemirim – Segunda-Feira 03 de Dezembro de 2001 - Nº 1572 Preço do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI 5268

DENOMINA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE CONDURU “FRANCISCO DE PAULA MATTOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Estação Rodoviária “Francisco de Paula Mattos”, a Estação Rodoviária do Distrito de Conduru, sito na Av. Cândido Câmara, esquina com a Rua Cel. Francisco Athayde, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.627

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade de **CARLOS ROBERTO GOMES e s/m MARIA DA PENHA SILVA GOMES**, que compreende “uma área de terreno com 413,45m² (quatrocentos e treze metros quadrados e quarenta e cinco décimos quadrados), medindo 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) de frente, confrontando-se com a Rua Projetada; por 17,20m (dezessete metros e vinte centímetros) de fundos, confrontando-se com Victor

Marcondes Camporez de Souza; lado direito com 17,60m (dezessete metros e sessenta centímetros), confrontando-se com uma Creche, e lado esquerdo com 29,40m (vinte e nove metros e quarenta centímetros), numa linha composta de 04 (quatro) segmentos: o primeiro com 13,30m (treze metros e trinta centímetros) partindo da linha da frente, o segundo com 0,90m (noventa centímetros) em sentido interno, o terceiro com 4,60m (quatro metros e sessenta centímetros) também em sentido interno e o quarto com 10,60m (dez metros e sessenta centímetros) até encontrar a linha dos fundos, confrontando-se com quem de direito, situada em uma Rua Projetada, na Fazenda Divisa, nesta cidade, registrada no CRI desta Comarca sob o nº 19.102 de ordem, Livro nº 2-DC, Ficha 102 e verso e Ficha Suplementar nº 01.”

Art. 2º - A Desapropriação a que se refere o presente Decreto tem por finalidade a construção de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental, e, para concretização da medida, a municipalidade poderá alegar urgência, na forma do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3365/41, para fins de imissão provisória de posse.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de novembro de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.628

DISPÕE SOBRE A CONTENÇÃO DE GASTOS DE CUSTEIO E SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio fiscal das contas do Município e de adotar providências que garantam o encerramento do exercício de 2001,

DECRETA :

Art. 1º - Ficam suspensas a partir da data de publicação deste Decreto as seguintes despesas:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal

JATHIR GOMES MOREIRA

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

DATA CI

Empresa de Processamento de Dados do
Município de Cach. de Itapemirim.

Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu
Viva Shopping – 2º Andar
Cachoeiro de Itapemirim – ES
Cep. 29.300-784

ASSINATURAS

Trimestral	R\$ 50,00
Semestral	R\$ 100,00
Anual	R\$ 200,00
Publicações e Contatos _____	(27) 3521-2001
Diário Oficial	(27) 3155-5203

I - Aquisição de material permanente e equipamento;

II - Participação de servidores em cursos, seminários, congressos e outros similares que impliquem em despesas com locomoção e diárias;

III - Contratação de aluguéis de imóveis e de veículos;

IV - Contratação de serviços para alteração e reformas de prédios públicos;

V - Convênios e co-patrocínios.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo as despesas referentes à manutenção e desenvolvimento do Ensino, das ações de Saúde e as vinculadas a recursos de convênios, bem como as despesas destinadas ao atendimento do estado de emergência, conforme Decreto nº 13.603/01.

Art. 2º - Fica vedada a concessão de adiantamentos, a partir da data de 01 de dezembro de 2001, para pagamento neste exercício, bem como o relacionamento em restos a pagar no saldo correspondente a tais despesas, exceto as constantes do Parágrafo Único, do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo Único - Os adiantamentos terão seus prazos de aplicações fixados até a data de 14 de dezembro de 2001 e de prestação de contas até o dia 21 de dezembro do presente exercício financeiro.

Art. 3º - A execução orçamentária da despesa encerrar-se-á no dia 14 de dezembro de 2001, quando serão

transferidos para restos a pagar os empenhos em aberto registrados no Departamento de Contabilidade.

Art.4º - Fica estabelecido o prazo de até 14 de dezembro de 2001 para recebimento de processos para empenho, exceto os casos constantes do Parágrafo Único, do art. 1º deste Decreto.

§ 1º - Os empenhos somente poderão ser emitidos até o dia 24 de dezembro do corrente exercício, devendo ser observados os critérios legais necessários para tal registro.

§ 2º - Na determinação do valor do empenho por estimativa, deverão ser obedecidos os critérios definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3º - Os empenhos para atendimento de contratos de locação de bens diversos e de prestação de serviços, deverão ter seus valores calculados até o mês de dezembro do corrente.

§ 4º - Até a data prevista no “caput” deste artigo, todos os processos referentes a despesas a realizar, inclusive de exercícios anteriores ao presente, deverão ser encaminhados ao Departamento de Contabilidade.

§ 5º - Excepcionalmente, os empenhos só poderão ser emitidos após a data fixada no “caput” deste artigo com autorização do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 5º - Até o dia 10 de janeiro de 2002, a Secretaria Municipal de Recursos Materiais, através do Departamento de Patrimônio, encaminhará ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda a relação de todos os bens e imóveis com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações no exercício de 2001 e o inventário de todos os bens móveis e imóveis e de estoque da municipalidade, contendo: as informações de entradas e saídas, especificação, quantidade e valor, bem como as ações, com suas aquisições, baixas e correções, individualmente, para que sejam incorporadas ao Balanço Geral do Município.

Parágrafo único – Considerando que no presente Exercício será confeccionado um Balanço para cada Secretaria, fica estabelecido que o titular de cada pasta deverá designar um servidor para assessorar o Departamento de Contabilidade Geral, da SEMFA, sempre que necessário, durante o fechamento dos referidos documentos, compreendo tal serviço no período de 15 de dezembro de 2001 a 31 de janeiro de 2002.

Art. 6º - Até o dia 10 de janeiro de 2002, o Departamento de Tributação e Receitas encaminhará ao Departamento de Contabilidade as informações referentes à dívida ativa do exercício de 2001, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - As aplicações das normas contidas neste Decreto serão controladas pela Secretaria Municipal da Fazenda, a quem caberá baixar instruções ou normas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente, bem como prestar esclarecimentos sobre o balanço de encerramento do exercício.

Art. 8º - Excetua-se das prerrogativas deste Decreto as despesas com pessoal civil e obrigações patronais, amortização e encargo da dívida pública, cotas de energia elétrica, água, telefone, duodécimos do Poder Legislativo, transferências a pessoas e sentenças judiciais.

Art. 9º - O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da Administração Direta e, no que couber, aos órgãos do Poder Legislativo, obedecido o disposto na Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.629

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Conselheiros **GUSTAVO MATHEUS DE OLIVEIRA RODRIGUES** e **SARA STEFANY ENDLICH BERRETTA** para as funções de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima – BOLSA ESCOLA**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de outubro de 2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

<http://www.cachoeiro.es.gov.br>
(Serviços disponíveis : Órgão Oficial,
download de leis, serviços municipais,
endereços, telefones de atendimento e
Consultas de Processos)

**AJUDE
A
MANTER
CACHOEIRO
LIMPO**

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE
CACHOEIRO
DE
ITAPEMIRIM**

Pode entrar que a casa é sua.

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso prefeito municipal.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informações sobre eventos e dicas importantes.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de renda e população.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

www.cachoeiro.es.gov.br



Melhor Lugar para Viver

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, da cidade.

EDITAIS

Aqui você vê como a prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas públicas, licitações, processos e serviços.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, monumentos históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer nossa história.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar as Leis, os Decretos, Órgão e Diário Oficial do Município.